

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-009111.989.26-5 (ref. TC-006976.989.24-4)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Presidente da FFM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$133.930,36.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. UTILIZAÇÃO EM UNIDADES ALHEIAS AO OBJETO DO AJUSTE. DESVIO DE FINALIDADE CONFIGURADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR